



Administração com Responsabilidade

Prefeitura de
Formiga

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

ATA DE SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se no dia 31 de janeiro de 2024, às 10h, em razão do **Processo Licitatório nº 191/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 14/2023** para recebimento do Memorando nº 46/2024 o qual encaminhou o Despacho GAB nº 5/2024 que reformou da decisão da Comissão Permanente de Licitação na ata datada aos 03 de janeiro de 2024, a qual, esta comissão, desclassificou as propostas das licitantes Amplo Engenharia e Construção Ltda e WRV Engenharia e Construtora Ltda. Tais documentos seguem anexo a esta ata. Sendo assim, esta Comissão declara como vencedora do presente feito licitatório a empresa **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA que ofertou o menor valor de R\$ 309.054,57 (trezentos e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, em segundo lugar a empresa **WRV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** com o valor de **R\$ 322.285,18 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)**, em terceiro lugar a empresa **BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA EPP** com o valor de **R\$ 335.385,27 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, em quarto lugar a empresa **MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA** com o valor de **R\$ 351.944,67 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**. Diante dos apontamentos realizados pela fiscal da contratação no parecer técnico datado em 02 de janeiro de 2024, que segue anexo a esta ata, fica desde já, a licitante vencedora **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, NOTIFICADA, para, nos termos do item 9.2.1. “d”, apresentar a planilha orçamentária devidamente ajustada no prazo de 3 (três) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

Comissão Permanente de Licitação:

Wesley Francisco Silva de Oliveira

Nathalia Pereira de Jesus

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes



Prefeitura de
Formiga

Administração com Responsabilidade

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Lucas Pereira da Costa

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Cidione Oliveira Nunes Faria

Fernanda de Souza Costa

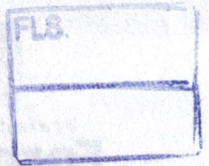
Débora Rodrigues Cunha



Prefeitura de
Formiga

Administração
com Responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
secretariafgadeobrasetransito@gmail.com



PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo as análises das Proposta Comerciais apresentadas pelas licitantes no Processo Licitatório nº 191/2023, na Modalidade Tomada de Preços nº 014/2023.

Durante a revisão detalhada da planilha orçamentária apresentada pela licitante Amplo Engenharia e Construção Ltda (inscrita no CNPJ. sob o nº.: 39.013.938/0001-19), constataram-se os seguintes erros:

- Itens 3.1.3 e 3.2.4 – (Código ED-29233): Os itens não foram precificados, estando os mesmos zerados nas colunas valor unitário, valor unitário com BDI e total. Fato este que é vetado de acordo com subitem 15.4 do edital, que diz “Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero...”
- Item 7.3.14 (Código 95545): O quantitativo licitado é 6 unidades e o quantitativo que a empresa apresentou foi de 3 unidades. Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos...”

Com relação à planilha orçamentária apresentada pela licitante WRV Engenharia e Construtora LTDA (inscrita no CNPJ. sob o nº.: 31.793.214/0001-96), verificou-se:

- Item 3.4.2 (Código 92456): O quantitativo licitado foi 71,68 m² e o quantitativo apresentado pela empresa foi de 68,00 m². Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos...”
- Item 3.4.3 (Código 92759): O quantitativo licitado foi 69,76m² e o quantitativo apresentado pela empresa foi de 67,00 m². Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das



Prefeitura de
Formiga

Administração
com Responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83

Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146

Contato: (37) 3329-1846

secretariafgadeobrasetransito@gmail.com

propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos...”

- Itens 3.1.4 e 3.2.2 (Código ED-48311): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 380,00 e R\$ 370,00, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”; Itens 7.1.4 e 14.2 (Código ED-50704): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 2,40 e R\$ 2,30, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”; Itens 3.1.7 e 3.2.7 (Código ED-51093): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 21,00 e R\$ 20,00, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”. Esses itens são passíveis de adequações.

Já na planilha orçamentária apresentada pela licitante Alpha Engenharia e Construção (inscrita no CNPJ. sob o nº.: 51.723.436/0001-40, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Itens 3.1.6 e 3.2.11 (Código 96546): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 14,16 e R\$ 14,90, respectivamente, para o “Valor unitário com BDI”. Esses itens são passíveis de adequações.
- Itens 1.1, 3.2.6, 3.2.11, 3.3.4, 3.3.5, 3.4.5, 3.4.6, 3.5.1, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 4.1, 4.3, 4.10, 6.2, 6.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.3.1, 7.3.13, 8.8, 9.1, 9.5, 10.1, 12.3 e 12.4: A licitante praticou valores na coluna Total maiores do que os valores praticados pela Administração no processo licitatório.
- Em sua planilha orçamentária, a licitante informou que usou o BDI de 21,63%, juntando à mesma, a composição do mesmo, correspondente ao percentual informado. Entretanto, é possível observar que a licitante utilizou vários percentuais de BDI's durante a elaboração de sua proposta (planilha orçamentária), sendo observado valores variando de 15,46% a 21,63%.

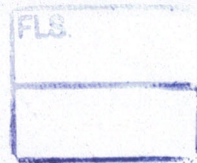
O Acórdão 2.622/13–TCU-Plenário traz, no item 2.5. BDI diferenciado aspectos da adoção de BDI diferenciado “especificamente para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica”. Cita como



Prefeitura de
Formiga

Administração
com Responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
secretariafgadeobrasetransito@gmail.com



exemplos os “materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou policloreto de vinila (PVC) para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuários, entre outros” que estejam inseridos no objeto de obra. No entendimento esses fornecimentos “demandam a incidência de taxa de BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da obra” (TCU, 2013). A jurisprudência do TCU entende que, “sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993”. Mas caso esses fornecimentos (materiais e equipamentos) sejam relevantes, com percentual significativo no preço da obra e haja justificativa técnica para o não parcelamento, o percentual “de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme Súmula-TCU 253/2010” (TCU, 2013. p. 53). Para os demais insumos, normalmente processados e consumidos na execução dos serviços (concreto, alvenaria, telhado, equipamentos básicos, etc.), justifica-se a “adoção da taxa de BDI normal - aquela adotada para os serviços de engenharia previstos nos orçamentos de obras públicas” (TCU, 2013. p.53).

Durante a análise da planilha orçamentária apresentada pela licitante BR Leão Construtora Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº.: 19.447.569/0001-28, constatou-se:

- Itens 7.1.4 e 14.2 (Código ED-50704): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 2,59 e R\$ 2,40, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”; Itens 7.1.2 e 14.4 (Código ED-50705): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 3,36 e R\$ 3,25, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”. Esses itens são passíveis de adequações.

Formiga, 02 de Janeiro de 2024.

Florença Maria Vieira
Florença Maria Vieira

Fiscal do Contrato

